



0043

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



## DECRETO Nº 3.351, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

*Estabelece normas para funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária no exercício de 2009.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### Decreta:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais pela Rede Bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicos e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e os Bancos, obedecidas as normas FEBRABAN:

I - Fica renovada a partir de 1º de janeiro de 2009 a autorização aos bancos para arrecadarem as tarifas e tributos municipais;

II - As tarifas e tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os especificados a seguir:

- a) Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável - pagamento mensal;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISSQN anual para pagamento trimestral;
- ITBI;
- d) Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis
- e) Taxa de Licença para Localização;
- f) Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará;
- g) Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante, Feirante, Autônomo e Profissional Liberal;
- h) Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;



# Prefeitura Municipal de Louveira

0044

Secretaria de Administração



i) Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos – comércio eventual ou ambulante;

j) Taxa de Licença para Execução de Obras;

l) Taxa de Licença para Publicidade;

m) Contribuição de Melhoria;

n) Preços Públicos de Água e de Esgoto;

o) Taxa de Vigilância Sanitária;

p) Preços Públicos relativos ao Expediente, Certidões, Alteração de Razão Social, Inscrição e Alvará, Cancelamento de Inscrição, etc.

q) Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Apreensão e Remoção de Animais e Serviços Diversos;

III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes, terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou, no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado;

IV - Os tributos do exercício de 2009 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios pelo próprio Banco arrecadador, de acordo com tabela específica fornecida pela Prefeitura Municipal de Louveira:

a) O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, aplicados sobre o valor atualizado monetariamente;

V - A rede bancária **NÃO** está autorizada a efetuar os recebimentos de preços públicos e tributos de exercícios de 2008 e anteriores, já inscritos em Dívida Ativa.

VI - Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser autenticados pelo Banco arrecadador;

VII - O Banco deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, até às 16 horas do 2.º dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento, no caso de documentos que não contenham o código de barras;

VIII - Deverá ser dedicada especial atenção para o recebimento dos carnês dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:



0045

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



a) Os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderão ser pagos da seguinte forma;

i) Através de parcela única, no seguinte vencimento: **opção única até 16/02/2009**;

ii) Em 11 (onze) parcelas mensais, com valores expressos em Reais (R\$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU;

b) Pagamento do IPTU após o prazo de vencimento: no caso de atraso, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 617/79 com redação alterada pelo art. 15 da Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 1.936, de 19 de março de 2008.

c) Quando o contribuinte optar pelo **pagamento à vista**, deverá ser quitada a **parcela única** inutilizando-se, no ato, as vias relativas ao pagamento parcelado;

i) A **parcela única** poderá ser paga somente até a data mencionada no campo “vencimento”;

d) Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais, deverá ser quitada a primeira parcela, inutilizando-se, no ato, a via relativa à parcela única;

IX - O banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal de Louveira

X - O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Louveira, contra recibo na segunda via;

XI - O aviso de débito da tarifa bancária, enviado pelas Agências Bancárias à Prefeitura Municipal de Louveira, deverá identificar a quantidade de cada tipo de recebimento efetuado (débito em conta corrente, com o sem código de barras, etc.) e respectivos valores unitários e total.

XII - Os preços públicos e tributos municipais referentes ao exercício de 2009 não poderão ser recebidos no mês de dezembro de 2008.

XIII - Os vencimentos dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2009 ficam estabelecidos de acordo com as datas a seguir especificadas, conforme Decreto nº 3.350, de 27 de novembro de 2008.

## - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Pagamento à vista..... Parcela única: ..... 16/02/2009



0046



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Pagamento parcelado:

1 <sup>a</sup> parcela: .....	16/02/2009
2 <sup>a</sup> parcela: .....	16/03/2009
3 <sup>a</sup> parcela: .....	15/04/2009
4 <sup>a</sup> parcela: .....	15/05/2009
5 <sup>a</sup> parcela: .....	15/06/2009
6 <sup>a</sup> parcela: .....	15/07/2009
7 <sup>a</sup> parcela: .....	17/08/2009
8 <sup>a</sup> parcela: .....	15/09/2009
9 <sup>a</sup> parcela: .....	15/10/2009
10 <sup>a</sup> parcela: .....	16/11/2009
11 <sup>a</sup> parcela: .....	15/12/2009

- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará ..... 27/02/2009
- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante ..... 27/02/2009
- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante ..... 27/02/2009
- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal ..... 27/02/2009
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais) .....
  - 1<sup>a</sup> Parcela ..... 16/03/2009
  - 2<sup>a</sup> Parcela ..... 15/06/2009
  - 3<sup>a</sup> Parcela ..... 15/09/2009
  - 4<sup>a</sup> Parcela ..... 15/12/2009
- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial ..... Parcela Única . 15/07/2009
- Taxa de Licença para Publicidade ..... Parcela Única . 17/08/2009

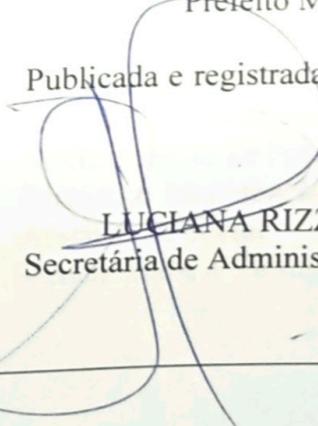
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 27 de novembro de 2008.

  
ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
Prefeito Municipal

novembro de 2008.

  
Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 27 de

LUCIANA RIZZI  
Secretaria de Administração